



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 1 do Anexo da Resolução TRESA n. 7.983/2018).

### **CALENDÁRIO ELEITORAL – ELEIÇÕES 28/10/2018** **Renovação das eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no** **Município de Vidal Ramos (39ª Zona Eleitoral/Ituporanga)**

#### **ABRIL DE 2018**

**7 de abril — sábado**

Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar das eleições de 2018 devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral (Lei n. 9.504/1997, art. 4º).

**28 de abril — sábado**

Data até a qual os que pretendam ser candidatos a cargo eletivo nas eleições de 2018 devem ter domicílio eleitoral na circunscrição na qual desejam concorrer e estar com a filiação deferida pelo partido, desde que o estatuto partidário não estabeleça prazo superior (Lei n. 9.504/1997, art. 9º, *caput* e Lei n. 9.096/1995, art. 20, *caput*).

#### **MAIO DE 2018**

**9 de maio — quarta-feira**

Último dia para o eleitor que pretenda votar na renovação da eleição para Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Vidal Ramos tenha requerido sua inscrição eleitoral, alterado seus dados cadastrais ou transferido seu domicílio eleitoral (Lei n. 9.504/1997, art. 91, *caput*).

#### **JUNHO DE 2018**

**25 de junho — segunda-feira**

**(Data da notificação para cumprimento do afastamento do Prefeito e Vice-Prefeitos cujos diplomas foram cassados)**

Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos possíveis candidatos, para conhecimento público, ficam obrigadas a registrar, no Juízo Eleitoral, as informações previstas em lei e em



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 2 do Anexo da Resolução TRESA n. 7.983/2018).

instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei n. 9.504/1997, art. 33, *caput* e § 1º).

### **AGOSTO DE 2018**

#### **1º de agosto — quarta-feira**

1. Data a partir da qual, até 5 de agosto de 2018, é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolher os candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito (Lei n. 9.504/1997, art. 8º, *caput*).

2. Data a partir da qual, observada a homologação da respectiva convenção partidária, até a diplomação e nos feitos decorrentes do processo eleitoral, não poderão servir como Juízes na Zona Eleitoral ou no TRESA, o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, art. 14, § 3º).

3. Data a partir da qual os feitos eleitorais, até 2 de novembro de 2018, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança (Lei n. 9.504/1997, art. 94, *caput*).

4. Data a partir da qual, observado o prazo de três dias úteis contados do pedido de registro de candidatura, a Justiça Eleitoral encaminhará o pedido à Secretaria da Receita Federal do Brasil para inscrição de candidatos no CNPJ cujos registros tenham sido requeridos pelos partidos políticos ou coligações (Lei n. 9.504/1997, art. 22-A, § 1º).

5. Data a partir da qual, considerada a data efetiva da realização da respectiva convenção partidária, é permitida a formalização de contratos que gerem despesas e gastos com a instalação física e virtual de comitês de candidatos e de partidos políticos, desde que só haja o efetivo desembolso financeiro após a obtenção do número de registro de CNPJ do candidato e a abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha e emissão de recibos eleitorais.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 3 do Anexo da Resolução TRESA n. 7.983/2018).

### **5 de agosto — domingo**

1. Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolher candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito (Lei n. 9.504/1997, art. 8º, *caput*).
2. Data-limite para que os partidos no Município providenciem a abertura de conta bancária específica destinadas à movimentação de recursos para a campanha eleitoral, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil, caso ainda não tenha sido aberta.

### **15 de agosto — quarta-feira**

1. Último dia para os partidos políticos e as coligações apresentarem ao Juízo Eleitoral, até as 19 horas, o requerimento de registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito (Lei n. 9.504/1997, art. 11, *caput*).
2. Data a partir da qual, até a proclamação dos eleitos:
  - I - o Cartório Eleitoral permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados, devendo os prazos processuais relativos aos feitos eleitorais serem contínuos e peremptórios (Lei Complementar n. 64/1990, art. 16);
  - II - as intimações dos atos judiciais serão publicadas em cartório, certificando-se no edital e nos autos o horário, salvo nas representações a que se referem os arts. 23, 30-A, 41-A, 73, 74, 75 e 77 da Lei n. 9.504/1997, cujas decisões continuarão a ser publicadas no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)*;
  - III - a citação do candidato, do partido político ou da coligação será encaminhada, preferencialmente, para um dos meios de comunicação eletrônica previamente cadastrados no pedido de registro de candidatura, iniciando-se o prazo na data de entrega da mensagem;
  - IV - o Ministério Público será intimado das decisões e dos despachos por meio eletrônico.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 4 do Anexo da Resolução TRESA n. 7.983/2018).

3. Data a partir da qual, até 21 de setembro de 2018, o Juízo Eleitoral convocará os partidos políticos e a representação das emissoras de televisão e de rádio para a elaboração de plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, assim como para realizar o sorteio para escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede (Lei n. 9.504/1997, art. 52).

### **16 de agosto — quinta-feira**

Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral, observados os prazos, permissões e vedações previstos tanto para o primeiro como para o segundo turnos da eleição ordinária, na Resolução TSE n. 23.555/2017.

### **18 de agosto — sábado**

Último dia para a Justiça Eleitoral enviar à publicação edital dos pedidos de registro de candidatos apresentados pelos partidos políticos ou coligações (Código Eleitoral, art. 97).

## **SETEMBRO DE 2018**

### **14 de setembro — sexta-feira**

Último dia para os partidos políticos ou as coligações comunicarem à Justiça Eleitoral as anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária (Lei n. 9.504/1997, art. 7º, §§ 2º e 3º).

### **17 de setembro — segunda-feira**

Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, inclusive os impugnados, devem estar julgados pelo Juízo Eleitoral, e publicadas as decisões a eles relativas (Lei n. 9.504/1997, art. 16, § 1º).

### **21 de setembro — sexta-feira**

Último dia para o Juízo Eleitoral elaborar, junto com os partidos políticos e a representação das emissoras de televisão e de rádio, plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, assim como para realizar o



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 5 do Anexo da Resolução TRESO n. 7.983/2018).

sorteio para escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede (Lei n. 9.504/1997, arts. 50 e 52).

### **OUTUBRO DE 2018**

#### **8 de outubro — segunda-feira**

Último dia para o pedido de substituição de candidatos para os cargos majoritários e proporcionais, exceto em caso de falecimento, caso em que poderá ser efetivado após esta data, observado, em qualquer situação, o prazo de até 10 (dez) dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição (Lei n. 9.504/1997, art. 13, §§ 1º e 3º).

#### **12 de outubro — sexta-feira**

Início do período da propaganda eleitoral gratuita no rádio (Lei n. 9.504/1997, art. 47, *caput*).

#### **13 de outubro — sábado**

Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

#### **23 de outubro — terça-feira**

Data a partir da qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, *caput*).

#### **25 de outubro — quinta-feira**

1. Data a partir da qual o Juízo Eleitoral ou o presidente da mesa receptora poderá expedir salvo-conduto em favor de eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2. Último dia para os partidos políticos e as coligações indicarem ao Juízo Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e dos delegados habilitados a fiscalizar os trabalhos de votação (Lei n. 9.504/1997, art. 65, § 3º).



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 6 do Anexo da Resolução TRESA n. 7.983/2018).

3. Último dia para a publicação do edital convocando os representantes dos partidos, das coligações, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil para a oficialização do Sistema de Gerenciamento para a eleição, no cartório eleitoral.

### **26 de outubro — sexta-feira**

Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio (Lei n. 9.504/1997, art. 49, *caput*).

### **27 de outubro — sábado**

Data a partir da qual, após as doze horas, observado o horário local, será realizada a oficialização do Sistema de Gerenciamento no Cartório Eleitoral.

### **28 de outubro — domingo**

#### **DIA DA ELEIÇÃO**

(Lei n. 9.504/1997, art. 2º, § 1º)

1. Data em que se realizará a votação, por sufrágio universal e voto direto e secreto, observando-se na seção eleitoral:

#### **A partir das 7 horas**

I - Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).

II - Emissão do Relatório Zerésima da urna eletrônica instalada na seção eleitoral.

#### **Às 8 horas**

III - Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

#### **Às 17 horas**

IV - Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

#### **A partir das 17 horas**

V - Emissão dos boletins de urna.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 7 do Anexo da Resolução TRESA n. 7.983/2018).

2. Último dia para o partido político requerer o cancelamento do registro do candidato que dele for expulso, em processo no qual seja assegurada a ampla defesa, com observância das normas estatutárias (Lei n. 9.504/1997, art. 14).

3. Último dia para candidatos e partidos políticos no âmbito municipal arrecadarem recursos e contraírem obrigações, ressalvada a hipótese de arrecadação com o fim exclusivo de quitação de despesas já contraídas e não pagas até esta data (Lei n. 9.504/1997, art. 29, § 3º).

4. Permitida a divulgação:

I - a qualquer momento, das pesquisas realizadas em data anterior à da eleição;

II - tão logo encerrado o pleito em todo o território nacional, das pesquisas realizadas no dia da eleição relativas às eleições presidenciais;

III - a partir das 17 horas do horário local, das pesquisas realizadas no dia da eleição referentes ao cargo de Prefeito.

### **29 de outubro — terça-feira**

1. Data a partir da qual os prazos processuais relativos aos feitos eleitorais deixam de ser contínuos, não mais permanecendo aberto o Cartório Eleitoral aos sábados, domingos e feriados.

2. Data a partir da qual as intimações dos atos judiciais não mais serão publicadas em cartório.

3. Data a partir da qual a citação do candidato, do partido político ou da coligação não mais deverá ser encaminhada, preferencialmente, para um dos meios de comunicação eletrônica previamente cadastrados no pedido de registro de candidatura.

4. Fim do prazo para que o Ministério Público seja intimado das decisões e despachos por meio eletrônico.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 8 do Anexo da Resolução TRESA n. 7.983/2018).

### **30 de outubro — terça-feira**

1. Término do prazo, às 17 horas, do período de validade de salvo-condutos expedidos por Juízo Eleitoral ou por presidente de mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).
2. Término, após as 17 horas, do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido (Código Eleitoral, art. 236, *caput*).
3. Último dia para os candidatos, inclusive a vice, e os partidos políticos do Município encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas.

## **NOVEMBRO DE 2018**

### **2 de novembro — sexta-feira**

Último dia em que os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança (Lei n. 9.504/1997, art. 94, *caput*).

### **12 de novembro — segunda-feira**

Último dia do prazo para a publicação da decisão do Juízo Eleitoral que julgar as contas dos candidatos eleitos.

### **15 de novembro — segunda-feira**

1. Último dia para a diplomação dos eleitos.
2. Último dia em que, nos feitos decorrentes do processo eleitoral, não poderão servir como na Zona Eleitoral ou no TRESA, o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, art. 14, § 3º).

## **DEZEMBRO DE 2018**

### **31 de dezembro — domingo**

Data em que os bancos serão obrigados a encerrar as contas bancárias de candidatos abertas para a movimentação de recursos do Fundo Partidário e de Doações de



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 9 do Anexo da Resolução TRESO n. 7.983/2018).

Campanha, transferindo a totalidade do saldo existente para a conta bancária do órgão de direção partidária da circunscrição, na forma do art. 31 da Lei n. 9.504/1997 e em resolução específica do TSE, informando o fato à Justiça Eleitoral (Lei n. 9.504/1997, art. 22, § 1º, inciso III, incluído pela Lei n. 13.165/2015).

### **FEVEREIRO DE 2019**

**28 de fevereiro — quinta-feira**

Data em que todas as inscrições dos candidatos na Receita Federal serão, de ofício, canceladas (Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE n. 1.019/2010, art. 7º).

### **MAIO DE 2019**

**14 de maio — terça-feira**

Data até a qual os candidatos e os partidos políticos deverão conservar a documentação concernente às suas contas, desde que não estejam pendentes de julgamento, hipótese na qual deverão conservá-la até a decisão final (Lei n. 9.504/1997, art. 32, *caput* e parágrafo único).

**30 de maio — quinta-feira**

Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral enviar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a consolidação das informações sobre os valores doados e apurados até 31 de dezembro de 2018, tendo por base a prestação de contas anual dos partidos políticos e a dos candidatos à eleição ordinária ou suplementar realizada em 2018 (Lei n. 9.504/1997, art. 24-C, §§ 1º e 2º, incluídos pela Lei n. 13.165/2015).

### **JULHO DE 2019**

**30 de julho — terça-feira**

Último dia para a Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicar ao Ministério Público os excessos quanto aos limites de doação à campanha eleitoral, após o cruzamento dos valores doados apurados em relação ao exercício anterior com os rendimentos da pessoa física do ano anterior (Lei n. 9.504/1997, art. 24-C, § 3º, incluído pela Lei n. 13.165/2015).



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 10 do Anexo da Resolução TRESA n. 7.983/2018).

**NOVEMBRO DE 2019**

**29 de novembro — sexta-feira**

Último dia para o Juiz Eleitoral concluir os julgamentos das prestações de contas de campanha eleitoral dos candidatos não eleitos.

**DEZEMBRO DE 2019**

**31 de dezembro — domingo**

Último dia para o Ministério Público apresentar representação visando à aplicação da penalidade prevista no art. 23 da Lei n. 9.504/1997 e de outras sanções cabíveis nos casos de doação acima do limite legal, quanto ao que foi apurado relativamente ao exercício anterior (Lei n. 9.504/1997, art. 24-C, § 3º, incluído pela Lei n. 13.165/2015).